

CONTRATO Nº 37/15

EXPEDIENTE Nº 1361/14

FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS ELÉTRICOS, TIPO GARRAÇÃO DE 20 LITROS

Cláusula Primeira – Do Objeto	pág. 1
Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazo e Local de Retirada	pág. 1
Cláusula Terceira – Das Condições de Fornecimento/Prestação dos Serviços	pág. 1
Cláusula Quarta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 1
Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET	pág. 2
Cláusula Sexta – Do Valor e Preços	pág. 2
Cláusula Sétima - Do Pagamento	pág. 2
Cláusula Oitava – Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 3
Cláusula Nona – Das Penalidades	pág. 3
Cláusula Décima – Da Garantia	pág. 3
Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão	pág. 3
Cláusula Décima Segunda – Do Recebimento do Objeto	pág. 4
Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais	pág. 4
Cláusula Décima Quarta – Do Foro	pág. 4

CONTRATO Nº 37/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E SOLUMIX COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e **SOLUMIX COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO LTDA**, com sede na Rua Rafael de Oliveira, nº 222, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02407-050, telefone/fax nº (11) 2935-9200 – 2936-9200, e-mail regina@smix.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 09.592.204/0001-33 e Inscrição Estadual nº 148.145.950.119, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 48.184/07, Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato o fornecimento de bebedouros elétricos, tipo garrafão de 20 litros, através da Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, para atender as necessidades da **CET**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE RETIRADA

- 2.1.** O prazo de duração deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2.** O prazo de entrega do fornecimento é de, 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela **CONTRATADA**.
- 2.3.** O local para entrega será no Almoxarifado da **CET** localizado na Av. Thomas Edison nº 910 - Barra Funda - São Paulo/SP, ou outro indicado pelo Gestor do Contrato da **CET**, em dia e horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.** O fornecimento será determinado por "Ordem de Fornecimento", expedida pelo Gestor do Contrato designado pela **CET**.
- 3.2.** A Ordem de Fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013** e cumprida dentro do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento.
- 4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP.
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

ICF/MFSB/EGP EXP. 1361/14 CTO 37/15 ATA/RP 14/SMADS/13 – SOLUMIX

- 4.4. Prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o fornecimento contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes aos fornecimentos efetivamente efetuados pela **CONTRATADA**.
- 5.3. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos estão sendo cumpridos nos moldes deste Instrumento e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PREÇO

- 6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 11.315,00 (onze mil, trezentos e quinze reais).
- 6.2. O preço unitário e a quantidade prevista objeto deste Contrato é:

Item	Item da Ata	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$
6.2.1.	2	Bebedouros elétricos, tipo garrafão de 20 litros. Marca/fabricante: Libell Master Inox	Unidade	31	365,00

- 6.3. O preço para o fornecimento é o constante da Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013** e remunerará todos os custos básicos, diretos, bem como frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente à entrega efetuada, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada, no que couber, as condições estabelecidas no artigo 40, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.1. Ocorrendo eventual atraso no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP.
Fone PABX: 3396.8000
www.cetsp.com.br

ICF/MFSB/EGP EXP. 1361/14 CTO 37/15 ATA/RP 14/SMADS/13 – SOLUMIX

- 7.1.2.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 7.1.2.1.** Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.1.3.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.1.4.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 7.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da contratação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** No caso de não atendimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, esta sujeitar-se-á às penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, que originou a presente contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade dos produtos a serem fornecidos, comprometendo-se a substituir aqueles que não estejam em condições satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificação da Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da comunicação enviada pela **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1.** A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET** e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com a Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, que originou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Todas as demais disposições estão constantes na Ata de Registro de Preços nº **14/SMADS/2013**, as quais deverão ser integralmente cumpridas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 24 de abril de 2015.

PELA CET